Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12197/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/16208/2014
PROTOCOLO	: 1547071
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE MEIO AMBIENTE DO PANTANAL
ORDEN. DE DESPESAS	: LUCIENE DEOVÁ DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2014
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: FERNANDES E MONTANHEIRO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GEOLOGIA E ASSESSORIA EM PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOFÍSICOS, PELO MÉTODO DA ELETRORRESISTIVIDADE, POR MEIO DE TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO DE SONDAGEM ELÉTRICA VERTICAL E CAMINHAMENTO ELÉTRICO, BEM COMO ENSAIOS SPT E CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA NA ÁREA PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 68.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS GEOFÍSICOS, PELO MÉTODO DA ELETRORRESISTIVIDADE, POR MEIO DE TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO DE SONDAGEM ELÉTRICA VERTICAL E CAMINHAMENTO ELÉTRICO, BEM COMO ENSAIOS SPT E CARACTERIZAÇÃO GEOLÓGICA NA ÁREA PROPOSTA PARA INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 006/2014, formalizado entre a ***Fundação de Meio Ambiente do Pantanal*** e ***Fernandes e Montanheiro Prestação de Serviços de Geologia e Assessoria em Projetos de Meio Ambiente LTDA.***, objetivando a contratação de serviços para

execução de ensaios geofísicos, pelo método da eletrorresistividade, por meio de técnicas de investigação de sondagem elétrica vertical e caminhamento elétrico, bem como ensaios SPT e caracterização geológica na área proposta para instalação do aterro sanitário do município de Corumbá, com valor contratual no montante de R$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais).

Para tanto, foi realizado o procedimento de Dispensa de Licitação.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Dispensa e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como a Execução Financeira da contratação pública (3ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6º Inspetoria de Controle Externo emitiu às pp. 269/282 sua Análise ANA –6ICE – 24542/2015, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo n.º 006/2014 e da Execução Financeira do ajuste avençado.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 22357/2016, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** de todas as fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Insta salientar, conforme consta dos autos, que a presente decisão recai sobre a **regularidade** e **legalidade** da dispensa de licitação, da formalização do contrato e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa a contratação, mediante dispensa de licitação e também quanto a formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2014.

Do mesmo modo, verifico que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Outrossim, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	68.500,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	68.500,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	68.500,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	68.500,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea “b”,

da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 006/2014 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 006/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Mat